

PROJETO DE LEI N° 1.217, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Assegura às entidades sindicais o acesso prévio às informações acerca de mudança de padrão tecnológico e perfil administrativo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica assegurado às entidades sindicais o prévio acesso às informações acerca de mudança de padrão tecnológico e de perfil administrativo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive Tribunal de Contas, do Distrito Federal.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública que pretender realizar reforma administrativa deverá, obrigatoriamente, comunicar ao sindicato das categorias alcançadas pela reforma o objetivo das mudanças, discriminando as áreas onde se darão as mesmas.

Art. 2° Os representantes dos órgãos públicos e dos sindicatos devem firmar acordo sobre as condições para a implementação da reforma pretendida.

Parágrafo único. Fica assegurada aos trabalhadores a capacitação necessária ao desempenho das novas funções requeridas.

Art. 3º O prazo decorrido do período de informação aos sindicatos até a execução da reforma não poderá ser inferior a um ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 16 de maio de 2000.